

**CONTRATO Nº 02/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO DE SITIO OFICIAL ELETRÔNICO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (UCAVI) E A EMPRESA COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA, PARA A MANUTENÇÃO DE SITIO DESTINADO A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (UCAVI).

A UCAVI, com sede na Rua XV DE Novembro, 737, Bairro Centro, Rio do Sul/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº CNPJ:83.632.778/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JORGE HENRIQUE KRATZ, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA** Estabelecida à Rua Prefeito Vergílio Scheller, 1187, Centro, 88400-000, Ituporanga(SC), inscrita no CNPJ Nº. 20.521.405/0001-82, representada neste ato pelo administrador da empresa Thiago Fernando Mariann e doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO SITIO PARA A UCAVI**, atendendo as seguintes condições:

- 1 – Prover a hospedagem mensal do Sitio da UCAVI com espaço de armazenamento de 1GB e 5GB transferência mensal de dados.
- 2 – Prover acesso para publicação; Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Corpo Técnico, Sessões, Áudio das Reuniões, Calendários de Eventos, Fotos, Informações, Links, Mapa de Localização do Google Maps.
- 3 – Prover links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Atas; Moções; Resoluções; Requerimentos Recebidos; Portarias.
- 4– Prover acesso para publicação de arquivos referentes a: Publicações Legais; Estatuto; Organograma.
- 5 – Prover Links disponibilizados por terceiros para a visualização de: Portal da Transparência; Acesso à Informação; Consulta de Receitas.
- 6 - Prover informações de contato, horário de atendimento e sessões legislativas e endereço no rodapé da página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos **itens 1 a 6** das especificações do objeto contratado terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da UCAVI, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024

Órgão: 1.001 – UNIÃO DE CAMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAI

Unidade: 1.001 - UNIAO DE CAMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAI

Despesa: (2) 3.3.90.40.15.00.00.00.00 – Conteúdo de Web

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

- 1 – Executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços de manutenção de sítio destinado a publicação dos atos da **UCAVI**, em conformidade com os itens 1 à 6 estabelecidos na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor do sítio, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;
- 3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sítio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;
- 4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- 1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- 2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos itens 1 a 6 da Cláusula Primeira do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente no trigésimo dia, respeitado o prazo de vigência do contrato, assim como as condições que seguem:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;
- 2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor ajustado entre as partes contratantes é:

Descrição do Serviço (resumida)	Total Anual	Total Mensal
Hospedagem Cloud CompletaCamaras	R\$ 1.711,92	R\$ 142,66
Hospedagem de E-mail CswMail 05 Contas - 10GB	R\$ 479,18	R\$ 39,94
Total	R\$ 2.191,20	R\$ 182,60

O valor será pago a CONTRADA em 12 parcelas iguais no valor de **R\$ 182,60 (cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, com pagamento a partir do mês de janeiro de 2023.

O preço aqui estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC ou por outro ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso o índice seja superior a 1%, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

Caso a contratante necessite de novas implementações e funcionalidades em seu sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por hora trabalhada.



G.S.R

Completa.

Caso a contratante necessite de novos treinamentos para o sítio oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por hora de treinamento, somados R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado caso necessite de deslocamento.

Caso a contratante necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de R\$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos) por GB (Gigabyte) de armazenamento adicionado e/ou R\$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos) por 5 GB (Cinco Gigabytes) de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

- 1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da UCAVI;
- 3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços do **item 1 a 6** da Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

- 1 - Ato unilateral e formal da UCAVI, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;
- 2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a UCAVI, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da UCAVI mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

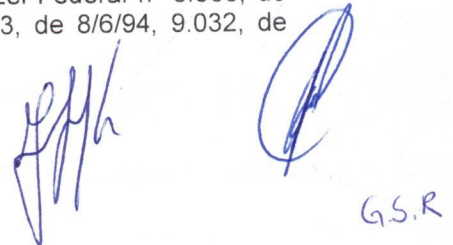
Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – Onde este Contrato for omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.




G.S.R

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


RIO DO SUL (SC), 02 de janeiro de 2024.

COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA
THIAGO FERNANDO MARIANN
CPF: 069.779.409-13

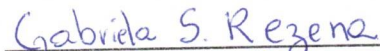


UNIÃO DE CAM. E VER. A.V. ITAJAÍ-UCAVI
JORGE HENRIQUE KRATZ - Presidente

TESTEMUNHAS:



CPF: 468.407.969-49



CPF: 069.278.789-55